

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 025/2024 – Impugnação – Concorrência nº 009/2024 – Licitante: DELTA TERCEIRIZAÇÕES LTDA. Em síntese, a impugnante aduz que o Edital do certame em comento, não possui exigências legais da Lei 14.133/2021, devendo o mesmo ser suspenso/republicado com as alterações informadas. (...) A Impugnante DELTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA alega que existe ilegalidade no percentual do índice de endividamento exigido como comprovação da qualificação econômica financeira. Requer a reforma do edital para que o índice seja de 0,50 para 1,00. Note-se que o artigo 69 da Lei 14.133/2021 estabelece que a qualificação financeira da futura contratada, deve ser de forma objetiva de modo a não restringir a participação dos licitantes. As condições para participação na licitação e os documentos necessários à habilitação estão previstos, conforme a Lei nº 14.133/2021 – neles abarcados os requisitos de habilitação jurídica e fiscal, as exigências quanto à qualificação econômico-financeira, que se mostra harmônica ao disposto na Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (...) o índice de endividamento exigido em edital segue jurisprudência do TCESP, Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 2019, pg 36: “Qualificação econômico-financeira Índices de liquidez e endividamento aceitos pela jurisprudência e a conformação ao objeto Índices econômico-financeiros: - Liquidez: entre 1,0 e 1,5; - Endividamento: entre 0,3 e 0,5. Jurisprudência: TC- 29534/026/04 - TC-10376/026/09.” Assim da Leitura da Lei que rege o presente procedimento conjuntamente com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se constata que nenhuma ilegalidade existe no edital impugnado, sendo apenas o desejo da Impugnante em adequar o instrumento a sua necessidade. As exigências relativas à qualificação econômico-financeira destinam-se a verificar a saúde financeira da empresa a ser contratada, o que, a depender do vulto da contratação, será fator importante para a boa execução do contrato. No mais, alterar o grau de endividamento de 0,50 para 1,00 é assumir um enorme risco, pois o referido percentual demonstra que para cada R\$1,00 de ativo (que nem sempre é dinheiro disponível a curto prazo) exista a curto prazo dívida de R\$ 1,00, não existindo nenhuma segurança jurídica para a Municipalidade Contratante. Destarte, respaldado na legalidade e nos acórdãos do TC/SP, a impugnação é julgada improcedente. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela empresa DELTA TERCEIRIZAÇÕES LTDA por ser TEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público e, no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, havendo a manutenção do edital e da sessão inaugural para a recepção das propostas comerciais, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, mantendo-se o dia 25/09/2024 às 09:30 horas para a realização da sessão referente ao EDITAL Nº 0095/2024. Município de Louveira, 28 de agosto de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.